



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



1

LEI Nº 565, DE 10 DE MAIO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS ANTI-DROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - É obrigatório a realização de campanhas educativas anti-drogas de combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes na abertura de qualquer show artístico e eventos culturais com aglomeração de público no Município de Mangaratiba.

§ 1º - Entende-se por eventos culturais as sessões de cinema, shows musicais, teatrais e de dança, apresentação circense e similares.

§ 2º - Entende-se por substâncias alucinógenas ou entorpecentes aquelas conhecidas popular e simplesmente como drogas, entre elas maconha, cocaína, haxixe, lança-perfume, crack, LSD, êxtase etc.

Art. 2º - A campanha educativa de que trata o artigo anterior dar-se-á através da distribuição de folhetos ou folders explicativos, de palestras expositivas e apresentação de vídeo que tenham por objetivo o combate ao consumo de qualquer substância alucinógena ou entorpecente.

§ 1º - Os folhetos ou folders poderão ser distribuídos na bilheteria, roleta ou portão de entrada, conforme o caso, de forma a abranger o maior número de pessoas possível.

§ 2º - A mensagem anti-drogas deverá ser impressa, ainda no próprio ingresso, com destaque que a matéria exige.

§ 3º - As palestras de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de até 05 (cinco) minutos.

§ 4º - Nos locais de realização dos eventos deverão ser afixados cartazes educativos sobre os malefícios do uso de drogas.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, coordenará a realização das campanhas educativas, que poderão contar com o apoio das Secretarias Municipais de Educação e de Ação Social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



Art. 4º - As informações a serem veiculadas nas campanhas educativas de que trata a presente Lei deverão, entre outros, abranger os seguintes temas:

I – drogas lícitas e drogas ilícitas;

II – uso indevido de medicamentos;

III – drogas e sua relação próxima com a violências, prostituição e acidentes;

IV – os dependentes de drogas e as chances de sua recuperação;

V – a participação da família e da comunidade.

Art. 5º - O Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da vigência da presente Lei, adotará todas as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de maio de 2007.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito